

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR: VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO

PARECER Nº ____/2023

Processo nº.: 6914/2023

Projeto de Lei nº.: 120/2023

Autor.: Davi Esmael

Assunto.: Projeto de Lei 120/203 – Institui o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Davi Esmael, o projeto em epígrafe tem a concretude da igualdade entre os desiguais, mediante o tratamento diferenciado dos desiguais, tem como propósito possibilitar, de plano, a identificação de pessoas cuja deficiência não é visível ou é de difícil constatação por terceiros, a fim de que o exercício de seus direitos e garantias não lhes inflija constrangimentos indevidos, decorrentes de suposições dos desavisados de desrespeito voluntário às regras e/ou normas jurídicas.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060/2021). Após tramitação regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição apresentada.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Em detida análise ao Projeto de Lei epigrafado e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente ao artigo 65 da Resolução de nº 2.060/2021 temos que:

Art. 65 Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social opinar sobre:

I – Saúde, saneamento, higiene e assistência sanitária;

II – Organização institucional de saúde, previdência e seguridade no setor público;



III – Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Vigilância sanitária epidemiológica;

VI – Segurança e saúde do trabalhador;

VII – Serviços de saúde pública (Unidade Básica de Saúde, Pronto-Atendimento);

VIII – Ações de saúde pública;

IX – Doenças endêmicas, bioestatística e imunizações; X – Prevenção, assistência e educação sanitária;

XI – Saneamento básico;

XII – Assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à saúde e ao saneamento ou entidades congêneres, a título de colaboração;

XIII – Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Compete a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, a função de opinar sobre a referida matéria, por se tratar de um projeto de lei que visa instituir o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

O referido projeto de lei representa uma iniciativa de grande relevância para a promoção da inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiências, particularmente aquelas que possuem deficiências não visíveis à primeira vista. A proposta de adotar o Colar de Girassol como símbolo de identificação pode oferecer diversos benefícios para esses indivíduos e para a comunidade em geral.

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

☎ 27 999-718-585

📘 andre.brandino

📧 andre_brandino_pegó

CMV - Av. Marechal Deodoro, 1788 - Centro - Vitória, ES - 29050-940



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o Identificador 7200379037003800370031003A00540052000190-940
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A deficiência oculta abrange uma série de condições que não são facilmente perceptíveis externamente, tais como transtornos do espectro autista, epilepsia, doenças neurológicas e outras condições médicas que podem impactar o dia a dia das pessoas de maneira significativa. A utilização do Colar de Girassol como um indicativo sutil e respeitoso pode permitir que a sociedade, incluindo prestadores de serviços, colegas de trabalho, professores e outros, sejam mais conscientes e empáticos em relação às necessidades dessas pessoas.

Diante disso, recomendamos o ACOLHIMENTO e APROVAÇÃO, pela colenda Câmara, do Projeto de Lei 120/2023, em face do exposto no âmbito da Comissão de Saúde e Assistência Social.

É o parecer,

Palácio Atílio Vivácqua, 29 de agosto de 2023.



VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

☎ 27 999-718-585

📘 andre.brandino

📧 andre_brandino_peggo

